



considerando-se o erro material suscitado pelo Setor Contábil da Diretoria de Precatórios, determinou fosse oficiado o Juízo da Execução, para que este se pronunciasse acerca dos parâmetros utilizados para elaboração dos cálculos e se o pagamento deverá ser feito de acordo com o valor originariamente requisitado ou com o apurado pelo setor contábil desta Corte, devendo-se anexar aos presentes autos o respectivo demonstrativo de cálculo De outro turno, em petição de página 171, o Estado de Alagoas defende que na confecção dos cálculos não deve ser deferido qualquer benefício não previsto no título executivo. Considerando-se que o magistrado da 18ª Vara Cível da Capital - apesar de comunicado (Ofício n.º 53-375/2019 - página 175) - não se pronunciou até o presente instante, chegando-se a vez de pagamento do presente precatório e constatada a suficiência de recursos, determino à Diretoria de Precatórios que proceda à confecção de alvará em favor de Ibratin Nordeste Ltda (CNPJ n.º 24.239.931/0001-05), no valor incontroverso - apurado e devidamente atualizado pelo Setor Contábil desta Corte, caucionando-se o valor controverso até definição jurídica da situação, procedendo-se aos descontos e recolhimentos legais, se for o caso, juntando-se os respectivos comprovantes aos autos. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

Maceió, 7 de maio de 2019

YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO  
Juiz Auxiliar da Presidência

Precatório nº 0500232-51.2018.8.02.9003  
Credor: ALNPP Advogados Associados S/C  
Advogados: Walmar Paes Peixoto (OAB: 3325/AL) e outro  
Requerente: Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública Estadual  
Devedor: Estado de Alagoas  
Procurador: José Roberto Fernandes Teixeira (OAB: 6320B/AL)  
Requerido: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

DESPACHO Trata-se de precatório no qual figura como credor ALNPP Advogados Associados S/C e, como devedor, o Estado de Alagoas. A decisão de páginas 198/202, deferiu o pagamento do presente requisitório, nos moldes e valores em que foram requisitados, contudo, considerando-se o erro material suscitado pelo Setor Contábil da Diretoria de Precatórios, determinou fosse oficiado o Juízo da Execução, para que este se pronunciasse acerca dos parâmetros utilizados para elaboração dos cálculos e se o pagamento deverá ser feito de acordo com o valor originariamente requisitado ou com o apurado pelo setor contábil desta Corte, devendo-se anexar aos presentes autos o respectivo demonstrativo de cálculo De outro turno, em petição de página 206, o Estado de Alagoas defende que na confecção dos cálculos não deve ser deferido qualquer benefício não previsto no título executivo. Considerando-se que o magistrado da 18ª Vara Cível da Capital - apesar de comunicado (Ofício n.º 53-375/2019 - página 209) - não se pronunciou até o presente instante, chegando-se a vez de pagamento do presente precatório e constatada a suficiência de recursos, determino à Diretoria de Precatórios que proceda à confecção de alvará em favor de ALNPP Advogados Associados S/C (CNPJ n.º 69.978.823/0001-92), no valor incontroverso - apurado e devidamente atualizado pelo Setor Contábil desta Corte, caucionando-se o valor controverso até definição jurídica da situação, procedendo-se aos descontos e recolhimentos legais, se for o caso, juntando-se os respectivos comprovantes aos autos. Publique-se, intemem-se e cumpra-se.

Maceió, 7 de maio de 2019

YGOR VIEIRA DE FIGUEIREDO  
Juiz Auxiliar da Presidência

#### Direção Geral

A Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, determinou a composição das seguintes publicações:

#### EDITAL Nº 44/2019

#### JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE UNIÃO DOS PALMARES 2ª ENTRÂNCIA

O **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas** torna público, para ciência dos interessados, na conformidade do que dispõem os artigos 171 a 174 da Lei Estadual nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), c/c o art. 83 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), e nos termos da Resolução nº 001/2012, deste Tribunal de Justiça, que se encontra **VAGO**, desde o dia 02 de maio de 2019, o Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de União dos Palmares, de 2ª entrância, a ser preenchido por **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**.

Os interessados devem encaminhar suas inscrições à Direção-Geral deste Tribunal de Justiça, por meio do Sistema Administrativo Integrado – SAI, exclusivamente, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Edital, sob pena de não conhecimento se realizado de outra forma.

Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em Maceió, aos nove (09) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

**Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

#### EDITAL Nº 45/2019

#### 2ª VARA DA COMARCA DE RIO LARGO